PROVIMENTO Nº 159, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre as regras do Painel de Correição de *business intelligence* no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 7°, inciso XX, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o art. 5°, "caput", do Código de Normas da Corregedoria;

CONSIDERANDO que orientação, fiscalização e disciplina da Justiça Estadual de primeiro grau, competem à Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que as unidades judiciárias deverão, no decorrer do biênio administrativo do Corregedor-Geral da Justiça, ser inspecionadas de forma individualizada, conforme o acervo de processos e a estrutura administrativa existentes;

CONSIDERANDO que a correição é permanente e remota, devendo ser realizada mensalmente para acompanhamento dos índices e dos parâmetros de eficiência de todas as unidades judiciárias de primeiro grau e de apoio direto ao primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos métodos adotados para execução da correição permanente e remota, visando o aprimoramento das atividades jurisdicionais das unidades judiciárias de primeiro grau, tendo como parâmetros as metas e indicadores do Prêmio CNJ de Qualidade - eixo produtividade;

CONSIDERANDO o macrodesafio da Estratégia Nacional do Poder Judiciário de “aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária",

R E S O L V E :

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer o Painel de Correição de *business intelligence* como ferramenta para a extração dos dados utilizados nas correições remotas nas unidades judiciárias do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º Para os fins deste provimento, entende-se por:

I - Dados: estatística processual produzida ou acumulada pelo Poder Judiciário;

II - Painel: forma de apresentação de métricas e indicadores que possibilite ao usuário a realização de consulta;

III - Indicadores: medida quantitativa que representa o comportamento dos dados processuais.

Art. 3º O Painel de Correição será monitorado pelo Serviço Correcional e disponibilizado pela Corregedoria Geral da Justiça.

CAPÍTULO I
PAINEL DE CORREIÇÃO DE *BUSINESS INTELLIGENCE*

Art. 4º O Painel de Correição tem a finalidade de permitir que o(a) Magistrado(a) e sua equipe tenham uma visão da unidade judiciária em relação aos principais indicadores definidos pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça e de comparar os dados da unidade judiciária com o das demais unidades judiciárias do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O Painel de Correição abrange os seguintes indicadores estatísticos:

I - Taxa de congestionamento;

II - Índice de Atendimento à Demanda;

III - Tempo Médio do Processo Pendente Líquido;

IV - Proporção de processos paralisados há mais de 100 dias;

V - Meta 1 do Conselho Nacional de Justiça;

VI - Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º O Painel de Correição disponibiliza uma lista das unidades judiciárias com melhor desempenho dos indicadores, na seguinte ordem:

§1º Para as unidades de 1º Grau:

I - As unidades com resultado superior a 95% da ponderação dos indicadores, serão classificadas como OPALA;

II - As unidades com resultado de 80% a 95% da ponderação dos indicadores, serão classificadas como QUARTZO;

III - As unidades com resultado de 70% a 79,9% da ponderação dos indicadores, serão classificadas como NÍQUEL;

§2º Para os Juizados Especiais:

I - As unidades com resultado superior a 95% da ponderação dos indicadores, serão classificadas como OPALA;

II - As unidades com resultado de 90% a 95% da ponderação dos indicadores, serão classificadas como QUARTZO;

III - As unidades com resultado de 80% a 89,9% da ponderação dos indicadores, serão classificadas como NÍQUEL;

§3º É possível a criação de novos indicadores por meio de publicação de Portaria da lavra do Corregedor Geral de Justiça.

§4º O painel com novos indicadores ficará disponível para validação dos usuários das unidades judiciárias de 1º Grau na versão BETA, por um período mínimo de 30 dias, após a homologação realizada pelo Serviço Correcional, não sendo utilizados para verificação de desempenho das unidades judiciárias no período.

§5º Após os testes da versão BETA e homologação pelo Serviço Correcional, o novo indicador deverá ser homologado pela Corregedoria-Geral de Justiça para inclusão e regulamentação por provimento, como parte dos indicadores do painel estratégico de *business intelligence*, servindo como medida de desempenho das unidades para classificação.

CAPÍTULO II

INDICADORES DO PAINEL DE CORREIÇÃO DE *BUSINESS INTELLIGENCE*

TAXA DE CONGESTIONAMENTO

Art. 6º A taxa de congestionamento mede a efetividade da unidade em um período, levando-se em conta o total de casos novos que ingressaram, os casos baixados e o estoque pendente ao final do período anterior ao período base.

§1º A taxa de congestionamento possui um peso de 2,6 na classificação das unidades.

§2º Os processos arquivados provisoriamente, suspensos e sobrestados são excluídos dos pendentes no cálculo.

§3º O alvo da taxa de congestionamento é a redução do percentual da correlação entre os casos pendentes e os baixados.

§4º A meta é manter a taxa de congestionamento igual ou menor que a média estadual.

§5º A fórmula utilizada para o cálculo da taxa de congestionamento consiste em (Pendentes no Ano Mês) / (Pendentes no Ano Mês + ∑ Baixados nos últimos 12 meses).

§6º Os critérios de pontuação da taxa de congestionamento serão:

I - máxima (1): taxa de congestionamento abaixo de 60%;

II - intermediária (>0 e <1): taxa de congestionamento de 60% e 90%;

III - sem pontuação (0): taxa de congestionamento maior que 90%.

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA

Art. 7º O Índice de Atendimento à Demanda identifica a capacidade da unidade em baixar processos pelo menos em número equivalente ao quantitativo de processos distribuídos.

§1º O Índice de Atendimento à Demanda possui um peso de 3,6 na classificação das unidades.

§2º O alvo do Índice de Atendimento à Demanda é baixar os processos.

§3º A meta do Índice de Atendimento à Demanda é redução do percentual da correlação entre os casos distribuídos e os baixados.

§4º A fórmula utilizada para o cálculo do Índice de Atendimento à Demanda consiste em (∑Processos Baixados nos últimos 12 meses) / (∑Processos Distribuídos nos últimos 12 meses).

§5º Os critérios de pontuação da taxa de congestionamento serão:

I - máxima (1): índice de atendimento à demanda igual ou acima de 100%;

II - intermediária (>0 e <1): índice de atendimento à demanda de 70% a 99,9%;

III - sem pontuação (0): índice de atendimento à demanda menor que 70%.

TEMPO MÉDIO DO PENDENTE LÍQUIDO

Art. 8º O indicador do tempo médio do processo pendente líquido corresponde ao valor médio do número de dias decorridos entre o início da ação judicial e o último dia do período de referência exibido, excluindo-se os arquivados provisoriamente, suspensos e sobrestados.

§1º O tempo médio do pendente líquido possui um peso de 1,3 na classificação das unidades.

§2º O alvo do indicador de tempo é baixar os processos.

§3º A meta do indicador de tempo é a redução do tempo médio da tramitação dos processos.

§4º A fórmula para o cálculo do tempo médio pendente líquido consiste em ∑ (Data último dia do período de referência – Data início da ação judicial) / (Quantitativo de processos pendentes)

§5º Os critérios de pontuação do tempo médio do processo pendente líquido serão:

I - máxima (1): tempo médio do processo pendente menor que 700 dias;

II - intermediária (>0 e <1): tempo médio do processo pendente de 700 dias a 900 dias;

III - sem pontuação (0): tempo médio do processo pendente maior que 900 dias.

PROPORÇÃO DE PROCESSOS PARALISADOS HÁ MAIS DE 100 DIAS

Art. 9º O indicador de percentual de processos paralisados há mais de 100 dias mede a proporção daqueles processos que não receberam nenhuma movimentação nos últimos 100 dias em relação ao total de processos pendentes na unidade.

§1º O percentual de processos paralisados possui um peso de 1,1 na classificação das unidades.

§2º Os processos arquivados provisoriamente, suspensos e sobrestados são excluídos dos pendentes no cálculo.

§3º O alvo do percentual de processos paralisados é a movimentação de processos.

§4º A meta do percentual de processos paralisados é a redução do tempo médio da tramitação dos processos

§5º A fórmula para o cálculo do percentual de processos paralisados consiste em (∑Processos paralisados há mais de 100 dias) / Acervo

§6º Os critérios de pontuação do percentual de processos paralisados serão:

I - máxima (1): percentual de processos paralisados há mais de 100 dias igual 0%;

II - intermediária (>0 e <1): percentual de processos paralisados há mais de 100 dias de 0,1% a 25%;

III - sem pontuação (0): percentual de processos paralisados há mais de 100 dias maior que 25%.

CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 10. O indicador de Cumprimento das Metas avaliará o cumprimento das Metas Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça aos tribunais brasileiros, e será composto por no mínimo 2 (duas) metas, escolhidas pelo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça.

Parágrafo único. O indicador de Cumprimento das Metas será composto pela Meta 1 e Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11. A Meta 1 do Conselho Nacional de Justiça consiste em julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados.

§1º O indicador da Meta 1 do Conselho Nacional de Justiça possui um peso de 0,4 na classificação das unidades.

§2º O alvo da Meta 1 do Conselho Nacional de Justiça é o julgamento dos processos.

§3º A meta da Meta 1 do Conselho Nacional de Justiça consiste em julgar mais processos que os distribuídos.

§4º A fórmula utilizada para o cálculo da Meta 1 do Conselho Nacional de Justiça consiste em: (∑sentmeta / (∑caso_novo_meta_2023 - ∑saidameta + ∑dess_2023 - ∑susmeta)) x100 , sendo que as definições das variáveis estão no glossário anual de Metas do CNJ.

§5º Os processos arquivados provisoriamente, suspensos e sobrestados são excluídos dos pendentes no cálculo.

§6º O percentual de cumprimento da Meta 1 pode variar conforme a distribuição de novos processos para a unidade judiciária.

§7º Caso os processos arquivados provisoriamente, suspensos e sobrestados saiam dessa condição, haverá o retorno destes para o estoque da meta.

Art. 12. A Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça consiste em julgar, pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais.

§1º O indicador da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça possui um peso de 1,0 na classificação das unidades.

§2º O alvo da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça é julgamento de processos.

§3º A meta da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça consiste em julgar, pelo menos, 80% dos processos mais antigos.

§4º A fórmula utilizada para o cálculo da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça consiste em:

I) Cumprimento 1º grau = (julgados_a/(dis_a - saída_a - suspensos_a + dessobrestados_a)) *(1000/8)

II) Cumprimento Juizados e Turmas = (julgados_c/(dis_c - saída_c - suspensos_c + dessobrestados_c)) * (1000/9)

§5º As definições das variáveis estão no glossário anual de metas do CNJ:

§6º Os processos arquivados provisoriamente, suspensos e sobrestados são excluídos dos pendentes no cálculo.

§7º O percentual de cumprimento da Meta 2 pode variar conforme a quantidade de processos redistribuídos que a unidade judiciária receber.

§8º Caso os processos arquivados provisoriamente, suspensos e sobrestados saiam dessa condição, haverá o retorno destes para o estoque da meta.

§9º Os critérios de pontuação das metas 1 e 2 serão:

I - máxima (1): percentual de cumprimento igual ou maior que 100%;

II - intermediária (>0 e <1): percentual de cumprimento de 80% a 99,9%;

III - sem pontuação (0): percentual de cumprimento menor que 80%.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A unidade judiciária deve identificar as eventuais inconsistências nos dados apresentados no Painel da Correição, reportando-as ao Serviço Correcional da Corregedoria Geral de Justiça.

§1º Nos casos em que for possível, a própria unidade judiciária deverá realizar as correções nos dados dos processos no sistema PJe.

§2º Na impossibilidade de correção pela própria unidade judiciária, esta deve criar expediente no SEI, contendo a planilha com as informações a serem corrigidas no banco de dados do sistema PJe e fazer remessa para o CGJCORREICAO.

§3º Após a análise técnica das inconsistências, se for necessária correção no banco de dados do PJe, o Serviço Correcional da Corregedoria-Geral da Justiça fará a remessa do expediente para o Setor de Tecnologia da Corregedoria-Geral da Justiça - SETECOR, o qual poderá, caso entender necessário, encaminhar a demanda ao Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC.

§4º Após a resolução do expediente, o Serviço Correcional apresentará informação, via SEI, para a unidade judiciária respectiva.

Art. 14. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de fevereiro de 2024.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 07/02/2024, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **5149668** e o código CRC **012C478F**.